

RESOLUÇÃO Nº 22/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para Acompanhamento Educacional, Adaptações Didático-Pedagógicas e Certificação de Estudantes com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.002058/2024-16, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 52ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 31/03/2026, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes para Acompanhamento Educacional, Adaptações Didático-Pedagógicas e Certificação de Estudantes com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 07/05/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3009170** e o código CRC **D94462E2**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 22/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DIRETRIZES PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, ADAPTAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E CERTIFICAÇÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece procedimentos para o acompanhamento educacional, as adaptações didático-pedagógicas e a certificação de estudantes com necessidades educacionais específicas no IFRO, que vão desde a identificação do estudante, acolhida, acompanhamento, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), procedimentos de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, avaliação e processos de certificação para estudantes com deficiências, limitações transitórias ou permanentes, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação e transtornos de aprendizagem.

§ 1º O atendimento dos estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) possui como normativos os seguintes dispositivos emitidos pelo Ministério da Educação e das legislações vigentes:

- I - Constituição Federal do Brasil 1988;
- II - Lei Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- III - Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- IV - Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V - Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- VI - Lei 14.191, de 03 de agosto de 2021;
- VII - Lei 14.126, de 22 de março de 2021;
- VIII - Nota Técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;
- IX - Parecer nº5/2019 CNE/CBE.

§ 2º Atendendo a Lei 14.254, de 30 de novembro de 2021, que trata do acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, este Regulamento contempla ainda esses estudantes, no que concerne ao acompanhamento integral que compreende a identificação do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na instituição, bem como encaminhamento para o apoio terapêutico especializado na rede de saúde, contudo, esse público não se enquadra nos termos de Público-Alvo da Educação Especial (PAEE).

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Consideram-se para efeito deste Regulamento:

I - Pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei nº 13.146/2015);

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Decreto 5.296 de 2004);

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto 5.296 de 2004);

c) pessoa surda: considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras. (Decreto 5626 de 2005);

d) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto 5.296 de 2004);

e) visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais (Lei 14.126 de 22 de março de 2021);

f) deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, e trabalho). Decreto 5626 de 2005. O termo mental ainda pode ser utilizado, contudo desde 2004, a OMS passou a adotar deficiência intelectual. Neste documento adotaremos o termo deficiência intelectual.

g) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

h) pessoa com transtorno do espectro autista: aquela que possui deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falhas em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012);

i) pessoa com Altas Habilidades/Superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer das áreas intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, além de apresentar elevada criatividade, alto desempenho na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

j) Tecnologias Assistivas: são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

k) Desenho Universal de Aprendizagem (DUA): Abordagem de aprendizagem que possa ser acessada por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação, incluindo recursos de tecnologias assistivas, possibilitando a utilização de diversos meios de representação do conteúdo, de execução e de engajamento na tarefa.

l) Público Alvo da Educação Especial (PAEE): pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

m) Pessoas com necessidades educacionais específicas: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos hipercinéticos, dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE

Art. 3º A identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas poderá ocorrer das seguintes formas:

I - no ato da matrícula: quando o estudante assinala a opção que o qualifica como Pessoa com Deficiência ou quando indica necessidade de atendimento específico não transitório;

II - de forma espontânea: a qualquer tempo, quando o próprio estudante ou a família apresentam a demanda à instituição ou;

III - por identificação: quando servidores (docentes, colaboradores terceirizados ou técnico-administrativos), estudantes e colaboradores externos indicam a necessidade de investigação de alguma característica relacionada ao artigo 2º.

§ 1º Conforme artigo 4º da Lei 13.146/15, deverá ser garantido o direito de o estudante recusar o apoio, o acompanhamento e demais procedimentos previstos a partir da apresentação do Termo de Atendimento/Acompanhamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) - (anexo I).

§ 2º No ato da matrícula, o estudante com alguma necessidade educacional específica que deseje atendimento especializado deve registrar a informação identificando sua condição limitante de aprendizagem, seja ela uma deficiência ou outra especificidade prevista no regulamento.

Art. 4º Após o ato de matrícula, caberá ao NAPNE a busca via sistema informatizado, a identificação dos estudantes matriculados que registraram alguma necessidade educacional específica para o acolhimento inicial.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO INICIAL E ESTUDO DE CASO

Art. 5º O Acolhimento inicial será realizado por profissionais do NAPNE, que deverão coletar e registrar informações sobre o histórico de vida pessoal e acadêmica dos estudantes com deficiência, os procedimentos pedagógicos adotados e recursos específicos (tecnologia assistiva e/ou material acessível), que já tiveram acesso nas instituições pelas quais passaram, e que serão necessários para a inclusão desses estudantes, que deverão ser registrados em sistema de gestão acadêmica próprio da instituição.

Parágrafo único. O acolhimento inicial deverá contar, obrigatoriamente, com a participação da família e, sempre que possível, do próprio estudante, respeitada sua autonomia, maturidade e condição comunicacional.

Art. 6º De acordo com a LBI, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Segundo a nota técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE7º, a apresentação de laudo médico (ou declaração) não é pré-requisito obrigatório para dar início à acolhida ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do estudante.

§ 1º Apesar de não ser exigência para os encaminhamentos relacionados à aprendizagem do estudante, recomenda-se o encaminhamento do discente à rede de saúde para devida investigação e terapêuticas necessárias de acordo com o diagnóstico. O diagnóstico preciso visa potencializar as intervenções a serem realizadas.

§ 2º Nos casos de estudantes que tiveram acompanhamento anterior e/ou concomitante ao seu ingresso no IFRO, recomenda-se a apresentação de relatórios, parecer e/ou quaisquer outros documentos que apresentem o trabalho realizado com o estudante, assim como sua evolução ao longo desse período.

Art. 7º As informações sobre o estudante devem ser restritas aos servidores que compõem o NAPNE e demais equipes de ensino que realizarão o acompanhamento do estudante, não sendo permitido o compartilhamento dessas informações com estudantes e comunidade externa, tendo em vista a garantia do sigilo das informações.

Art. 8º Como etapa inicial obrigatória para a identificação das demandas e barreiras enfrentadas pelo estudante, a equipe deverá realizar o Estudo de Caso, subsidiando o planejamento das intervenções pedagógicas (conforme Decreto nº 12.686/2025).

Parágrafo único. O estudo de caso deverá identificar, de forma sistematizada, as demandas educacionais, barreiras pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, bem como os apoios necessários à plena participação do estudante.

Art. 9º Após a acolhida inicial e estudo de caso, o NAPNE indicará o estudante atendido como:

I - Acompanhamento Padrão: estudantes PAEE que não necessitem de Plano Educacional Individualizado (PEI), sendo proposto em seu acompanhamento apenas adaptações de pequeno porte.

II - Acompanhamento Especializado: estudantes PAEE que necessitem de elaboração de plano educacional individualizado e adaptações curriculares e/ou metodológicas.

Parágrafo único: A critério da equipe do NAPNE, o tipo de acompanhamento de um estudante poderá ser alterado a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

Art. 10. Para todos os estudantes indicados pelo NAPNE como acompanhamento especializado deverá ser elaborado um Plano Educacional Individualizado (PEI), descrevendo as adaptações curriculares, metodológicas e avaliação a ser realizada ao longo do período letivo.

Art. 11. O PEI é um instrumento cuja finalidade é possibilitar aos estudantes PAEE a continuidade do processo de escolarização, favorecendo a equidade de oportunidades educacionais aos estudantes e tendo como referência o currículo regular, as competências e as habilidades desse público.

Art. 12. O PEI deve ser construído de forma colaborativa pelos profissionais da instituição, incluindo o corpo docente vinculado ao curso em que o estudante esteja matriculado, o NAPNE, familiares e outros que possam vir a contribuir de forma a amenizar as dificuldades de aprendizagem em sala de aula.

Art. 13. O PEI deverá ser construído no início de cada período letivo, por diferentes atores, conforme segue:

I - A Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN)/REITORIA:

a) Coordenar e disponibilizar o instrumental para elaboração do PEI para todos os NAPNES, articulando a institucionalização e padronização dos procedimentos.

b) Promover formações as equipes do NAPNE sobre o PEI.

II - A Direção-Geral do Campus:

a) Assegurar condições para que o NAPNE possua a estrutura necessária para articular o trabalho de elaboração do PEI, proporcionando os meios e as condições materiais, além dos recursos financeiros necessários ao pleno funcionamento do núcleo, com espaço físico adequado.

III - A Direção de Ensino:

a) Contribuir para que o NAPNE disponha de materiais de apoio e recursos pedagógicos, com profissionais especializados;

b) Realizar convocações aos docentes para elaboração do PEI;

c) Acompanhar o processo de elaboração do PEI, articulando os trabalhos com as coordenações de curso.

IV - Ao NAPNE:

- a) Informar e assessorar os docentes na elaboração do PEI;
- b) Promover formações e capacitações para os docentes;
- c) Elaborar entrevista, estudo de caso, relatório consubstanciado para subsidiar os docentes na elaboração do PEI, contendo: dados do estudante com a identificação das necessidades específicas educacionais e suas características mais recorrentes (incluindo diagnósticos e encaminhamentos anteriores); comorbidades relevantes; se faz uso contínuo de medicação; dependência/autonomia no contexto familiar/escolar/organizacional; serviços de apoio que frequente;
- d) Relacionar as principais demandas identificadas junto ao estudante: disciplinas para construção do PEI; adaptações já propostas, adaptações na temporalidade; experiências negativas em etapas anteriores à sua matrícula na instituição;

e) Revisar e acompanhar a elaboração e aplicação dos planos dos estudantes.

V - Aos docentes:

- a) Participar das formações promovidas na área da inclusão;
- b) Comparecer às convocações para elaboração do PEI;
- c) Observar nos diários e nas comunicações do NAPNE para identificar os estudantes que necessitam de PEI;

d) Elaborar o PEI no prazo estipulado, contendo:

1. Objetivos, conteúdos, propostos para cada área do conhecimento; - Descrição das adaptações curriculares propostas quanto à acessibilidade e aprendizagem; acessibilidades curriculares de pequeno e grande portes indicadas, quando for o caso;
2. Indicação de adaptações pedagógicas e metodológicas a serem realizadas para que o estudante avance no processo de aprendizagem, tais como metodologias de ensino, recursos didáticos, material pedagógico adaptado, tecnologias assistivas ou outros recursos especiais e formas de avaliação diferenciadas;

VI - As coordenações de curso:

- a) Articular junto aos docentes o processo de elaboração do PEI;
- b) Encaminhar as comunicações do NAPNE aos docentes.

VII - Ao estudante com deficiência atendido e sua família:

a) Após a aprovação do PEI, o estudante deverá cumprir com os objetivos estabelecidos.

VIII - A família deverá tomar ciência do PEI, avaliá-lo e acompanhar o desenvolvimento do estudante;

a) A família deverá acompanhar o desenvolvimento do estudante, auxiliando o processo de aprendizagem do estudante.

IX - Equipe multidisciplinar (psicóloga/o, assistente social, enfermeira/o, pedagoga/o ou outras/os profissionais que estejam envolvidas/os no acompanhamento da/o estudante);

a) quando solicitados pelo NAPNE, conselho escolar, coordenação de curso ou por demanda própria do estudante ou da família, os atendimentos realizados, deverão fazer parte do PEI;

Art. 14. O Plano Educacional Individualizado (PEI/PAEE) deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão do estudo de caso.

Art. 15. Todas as ações desenvolvidas deverão ser registradas, em sistema acadêmico institucional (SUAP ou sistema equivalente adotado oficialmente pelo IFRO), com ciência dos envolvidos, para construção do processo de acompanhamento do estudante em que constem as informações referentes à condição do estudante.

Parágrafo único. Não será impedimento para a oferta do acompanhamento especializado falta de informações da vida escolar pregressa do estudante ou a falta de laudo médico.

Art. 16. A elaboração, validação e revisão do PEI/PAEE deverão assegurar a participação obrigatória da família e, sempre que possível, do estudante, especialmente nas decisões que envolvam a Certificação Diferenciada (CD).

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. O acompanhamento ao estudante se dará de forma sistemática, compreendendo as seguintes ações:

I - Atendimentos periódicos institucionais, registrados pela equipe do NAPNE;

II - Atendimentos individualizados com os docentes do curso;

III - Atendimentos individualizados por equipe de apoio, quando indicado no PEI.

Art. 18. Os docentes responsáveis pelos conteúdos programáticos deverão atender os estudantes PAEE dentro do horário de atendimento, de forma individual ou coletiva, utilizando as adaptações e recursos indicados no PEI de forma a minimizar as dificuldades de aprendizagem.

Art. 19. Todos os docentes responsáveis pelo PEI elaborado no início do período letivo, deverão realizar registros ao término de cada etapa de cada estudante atendido.

Art. 20. Os registros farão parte do PEI e deverão apresentar as seguintes informações:

I - avanços do estudante no último período: essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de aquisição de conhecimentos escolares, mas também em outros aspectos relativos à aprendizagem de maneira geral, de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros;

II - dificuldades ou retrocessos: essa informação pode estar associada às dificuldades e retrocessos característicos da especificidade apresentada pelo estudante, como também às que poderão ocorrer por fatores diversos, relacionados ou não ao quadro original, ao longo de seu processo formativo.

Art. 21. A documentação produzida referente ao PEI será mantida como parte integrante dos registros acadêmicos da vida escolar do estudante, em sistema informatizado utilizado pela instituição.

Art. 22. A definição de carga horária docente destinada ao atendimento do discente PAEE e respectivos acompanhamentos será conforme previsto no Relatório de Atividades Docente (RAD), no que couber ao previsto na elaboração de PEI.

CAPÍTULO VII DAS ACESSIBILIDADES CURRICULARES

Art. 23. As Acessibilidades Curriculares são propostas educativas que devem ser dadas pelo sistema educacional com a finalidade de propiciar espaços de múltiplas convivências, de conhecimentos e trocas variadas, diferentes linguagens, identidades, socialização, aprendizagens e desenvolvimento da autonomia de todos os estudantes. Essas estratégias podem ser divididas em dois grupos:

I - Acessibilidades Curriculares de Grande Porte;

II - Acessibilidades Curriculares de Pequeno Porte.

Art. 24. As adaptações para acessibilidade devem ser consideradas conforme as especificidades apresentadas pelo estudante no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência, e devem compor o PEI de cada estudante.

Art. 25. Para estudantes com altas habilidades/superdotação, as Acessibilidades Curriculares podem incorporar programa de estudos acelerados flexíveis no ritmo, tarefas e/ou áreas de conhecimento, bem como enriquecimento e diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares).

SEÇÃO I DAS ACESSIBILIDADES DE PEQUENO PORTE

Art. 26. As Acessibilidades Curriculares de pequeno porte são modificações no currículo regular, previstas no PEI, classificando-se em elementos curriculares, a saber:

I - Organizativos: trata da organização sobre a forma de ministrar determinados conteúdos, ordenamentos de dinâmicas de trabalho, adequação didática e espaço diferenciados de construção de saberes;

II - Objetivos e conteúdos: trata da priorização de áreas, conteúdos, sequenciamento e eliminação de conteúdos secundários;

III - Procedimentos metodológicos nas atividades: refere-se à modificação de procedimentos, atividades alternativas, complementares, nível de complexidade e sequenciamento facilitando plano de ação, adaptação de materiais e seleção de materiais previstos;

IV - Avaliativas: refere-se à adaptação dos instrumentos, modificação técnica, alternância de formas de avaliar, em busca de mecanismos de personalização do processo avaliativo.

Art. 27. As adaptações de pequeno porte deverão ser realizadas pelo próprio docente, na organização do currículo e do plano educacional individualizado.

SUBSEÇÃO II

DAS ACESSIBILIDADES CURRICULARES DE GRANDE PORTE

Art. 28. As acessibilidades de grande porte são ajustes cuja implementação depende de decisões e de ações técnico-pedagógicas-administrativas, que extrapolam a área de ação específica do professor, e que são da competência formal de instâncias superiores no *campus*, como conselho de classe, Direção de Ensino, Conselho Escolar, Colegiado de Curso e outros ligados ao ensino.

Parágrafo único. As Acessibilidades Curriculares de grande porte serão utilizadas quando houver discrepância entre as necessidades do estudante e as exigências do currículo regular, à medida que se amplia a complexidade das atividades acadêmicas, no avanço da escolarização.

Art. 29. No âmbito pedagógico, as Acessibilidades Curriculares de grande porte ocorrem nos elementos curriculares e suas respectivas modalidades adaptativas a saber:

I - Modalidade de acessibilidade do elemento curricular "objetivos": refere-se à reorganização dos objetivos propostos como, por exemplo, introdução de objetivos específicos, complementares e/ou alternativos;

II - Modalidade de acessibilidade do elemento curricular "temporalidade": trata de definição sobre o prolongamento de um ano ou mais de permanência do estudante no mesmo período letivo. Ao estudante com percurso formativo diferenciado pela temporalidade, é garantido o direito de matrícula apenas nas disciplinas planejadas pela Equipe do PEI, sendo vedada a reprovação em disciplinas não selecionadas para o período letivo.

III - Modalidade de acessibilidade do elemento curricular "conteúdo": trata da introdução de conteúdos específicos, complementares ou alternativos, podendo envolver supressão de conteúdos, eliminação de disciplinas, ou de áreas curriculares complexas;

IV - Modalidade de acessibilidade do elemento curricular "metodologia e organização didática": trata da introdução de metodologias e procedimentos complementares e/ou alternativos de ensino e aprendizagem.

V - Modalidade de acessibilidade do elemento curricular "avaliação": refere-se à introdução de critérios específicos de avaliação. Portanto, deve-se, quando for o caso, possibilitar avaliação descritiva, eliminar critérios gerais de avaliação, adaptar critérios regulares de avaliação, modificar os critérios de promoção, incluindo a possibilidade de certificação diferenciada.

VI - Modalidade de Acessibilidade Curricular para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, poderão ser adotadas modalidades alternativas de Trabalho de Conclusão de Curso. Essas modalidades deverão preservar o caráter científico do TCC, permitindo a tradução dos resultados de um processo investigativo por meio de registros em áudio, vídeo, imagens, documentários, guias ou outros produtos técnicos, desde que organizados de forma sistemática e fundamentada, evidenciando a conclusão da etapa final do curso.

Art. 30. Para que essas adaptações de grande porte sejam implementadas, é necessário que ocorra o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º O AEE deverá ser realizado por professor com nível superior e formação específica mínima de 80 (oitenta) horas em Educação Especial Inclusiva, Acessibilidade ou área afim.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar deverão igualmente comprovar formação mínima de 80 (oitenta) horas na área de Educação Inclusiva.

Art. 31. Para a/o estudante com deficiência e com percurso formativo diferenciado o PEI é o instrumento que indica, fundamenta e justifica a adoção de procedimentos para certificação não convencionais, regulamentados.

Art. 32. Fica instituído o fluxo institucional para deliberação das Acessibilidades Curriculares de Grande Porte, compreendendo as seguintes etapas:

I - proposição fundamentada pelo(s) docente(s), registrada no PEI, com justificativa pedagógica detalhada;

II - análise técnica pelo NAPNE, com emissão de parecer substanciado;

III - apreciação pelo Colegiado de Curso, com deliberação formal registrada em ata;

IV - homologação pela Direção de Ensino do *campus*;

V - registro obrigatório no sistema acadêmico institucional.

§ 1º As decisões deverão observar os princípios da razoabilidade, equidade e garantia de trajetória formativa.

§ 2º O prazo máximo para tramitação do fluxo será de até 30 (trinta) dias, contados da formalização da demanda.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33. É conferido aos/as estudantes com necessidades específicas, desde que solicitado antecipadamente e esteja previsto no PEI, a possibilidade de ser avaliados/as sob formas ou condições adequadas à sua situação, considerando suas potencialidades em determinadas áreas do saber ou do fazer, contribuindo assim para o seu crescimento e autonomia.

Art. 34. Sobre as condições mínimas necessárias para viabilizar a realização das avaliações teóricas e práticas pelo estudante, devem ser considerados os seguintes pontos:

I - As adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e no método de avaliação, não em seu conteúdo, exceto no caso de estudantes com Deficiência Intelectual ou outras condições que impliquem em acentuado prejuízo cognitivo com Acessibilidades Curriculares previstas no PEI;

II - As adaptações deverão considerar as especificidades apresentadas pelo estudante no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência;

III - As atividades avaliativas deverão ser adequadas ao tipo de deficiência (informatizadas, fonte ampliada, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/interpretação em Libras, auxílio de leitor, dentre outros recursos) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/interpretação em libras, transcrição pelo leitor, dentre outros recursos);

IV - Na avaliação, em conformidade com o princípio da equidade, devem ser disponibilizados para o estudante com necessidades educacionais específicas tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados a sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), como também profissionais de apoio que se façam necessários;

V - Caso o estudante não saiba manusear tais recursos, em comum acordo com o professor, este deverá apontar quais tecnologias assistivas e/ou adaptações são necessárias para o seu processo avaliativo.

VI - Nos casos que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita, deve ser disponibilizado um período complementar de, no mínimo, 30 minutos, independente do pedido do estudante. Caso não seja possível ao docente acompanhar o estudante nesse tempo extra, ele deverá fazer o desdobramento da avaliação ou solicitar, com antecedência de 5 dias letivos, o apoio à coordenação de curso ou ao NAPNE para acompanhamento da referida avaliação;

VII - O docente deve proporcionar apoio ao estudante com necessidade específica na avaliação, quando se fizer necessário, na forma de consulta a dicionários, tabelas ou a outros materiais.

VIII - Proporcionar ao estudante a realização da avaliação em local separado e/ou em outro momento, sempre que se justifique;

IX - Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais deverão ser definidos pelo docente, de acordo com as particularidades do estudante com necessidades específicas;

X - Caso não seja possível a adaptação do instrumento avaliativo até sua aplicação, o docente agendará com o estudante outro horário no qual ambos tenham disponibilidade para realização da referida atividade;

§ 1º Sempre que a avaliação requeira a necessidade de acompanhamento de monitores ou profissionais de apoio não usuais, o professor deverá realizar a solicitação ao coordenador de curso considerando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A não observância das condições expressas nesses incisos implicará na possibilidade de revisão de avaliação e/ou de resultado final.

Art. 35. Na elaboração das atividades avaliativas de aprendizagem, é importante observar que sejam adaptadas às necessidades educacionais específicas, considerando a diferença do estudante no seu potencial e não sua limitação.

Art. 36. O/A estudante que não tenha atingido os objetivos mínimos de aprendizagem para aprovação no(s) componente (s) curricular(es) em que estiver matriculado/a, após a realização de todas as adaptações possíveis, deverá ser submetido à análise do conselho de classe, quando se tratar de estudantes matriculados/as nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, ou em reuniões de colegiados de cursos, quando se tratar de estudantes de cursos técnicos concomitantes, subsequentes, e/ou graduação, para fins de avaliação da sua evolução no processo ensino aprendizagem, observando os avanços, as potencialidades e os encaminhamentos e decisões, emitindo um relatório conforme modelo anexo II.

§ 1º O/A estudante será avaliado em conselho de classe final ou colegiado de curso independente do quantitativo de disciplinas que estiver abaixo da média, desde que tenha frequentado as aulas e realizado as avaliações propostas (recuperação e exame final);

§ 2º Tendo o docente elaborado e aplicado o PEI, conforme estabelecido anteriormente e tendo o estudante e sua família aprovado esse PEI, caso o estudante não atinja o mínimo do desempenho esperado poderá ficar retido na disciplina, fazendo constar no PEI, os pareceres dos docentes com relação à decisão final;

§ 3º Caberá unicamente ao docente rever ou não seus métodos avaliativos, tendo o NAPNE o papel de assessorar, orientar, contribuir com formações, contudo a decisão final fica a cargo do docente da disciplina.

CAPÍTULO IX DO APOIO NO COTIDIANO ESCOLAR

Art. 37. As atividades de apoio que podem ser prestadas ao estudante com necessidades específicas são:

I - Tradução e interpretação da língua portuguesa para Libras e da Libras para a língua portuguesa, na modalidade oral/sinalizada ou escrita;

II - Transcrição e impressão braille;

III - Audiodescrição;

IV - Ledor;

V - Ampliação de letra para estudantes com baixa visão;

VI - Disponibilização de tecnologias assistivas, tais como: canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora falante, computador, leitor de tela, teclado, tablet, dentre outras;

VII - Serviços profissionais especializados, conforme determina a legislação para atendimento das necessidades específicas do estudante.

VIII - Permitir o acesso a computador e telefone celular pessoais, visando servir como instrumento de acessibilidade e recurso pedagógico para o aprendizado.

§ 1º A instituição manterá um Catálogo de Tecnologias Assistivas, contendo um inventário institucional mínimo de recursos disponíveis em cada *campus*.

§ 2º O fluxo de solicitação de novos recursos de tecnologia assistiva deverá ser padronizado e amplamente divulgado pelo NAPNE às coordenações e estudantes;

§ 3º Será concedida aos estudantes com necessidades educacionais específicas a possibilidade de gravar as aulas para fins exclusivamente escolares, mediante autorização do professor.

Art. 38. Havendo a necessidade de acompanhamento em visitas técnicas ou qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão a solicitação deve ser encaminhada ao NAPNE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à aula e/ou atividade, estando o atendimento condicionado à disponibilidade de pessoal e/ou recursos do *campus*.

Art. 39. Recomenda-se uma gestão do ensino eficaz que gere a melhor forma de dividir as turmas com estudantes com necessidades educacionais específicas. Sendo permitido nesse sentido o movimentação de estudantes entre turmas, limitação de matrículas especiais para cursos superiores, entre outras formas que proporcione a melhor gestão do processo educativo. A medida visa assegurar a acessibilidade curricular e a inclusão efetiva, respeitando o direito à educação de qualidade, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e no Decreto nº 7.611/2011, que dispõem sobre a oferta de atendimento educacional especializado e a organização de estratégias para garantir equidade na aprendizagem.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

Art. 40. A forma prioritária de certificação dos estudantes com deficiência e ou altas habilidades/superdotação será a forma regular, considerando os dispositivos pedagógicos oferecidos à sua aprendizagem.

Art. 41. Quando esgotados os meios ou recursos pedagógicos possíveis para propiciar a melhor formação do estudante, poderão ser utilizados os seguintes procedimentos de certificação, desde que previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC):

I - Certificação Diferenciada para estudantes com deficiência intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) apenas para cursos de nível médio;

II - Certificação Intermediária: para estudantes com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsão e especificações do PPC do Curso apenas para cursos de nível médio, subsequente e concomitante;

III - Aceleração de estudos, com vistas à conclusão do curso, em menor tempo, para os estudantes com altas habilidades/superdotação em todos os níveis de ensino.

Art. 42. É obrigatória a participação e a atuação do(a) estudante (sempre que possível) e, necessariamente, de seu representante legal quanto à aplicação de ambas as possibilidades de certificação (Certificação Diferenciada ou Intermediária), devendo participar ativamente de todas as decisões relativas a esses processos (Anexo III).

Art. 43. A proposta de certificação presente nos itens I e II somente poderá ser solicitada após o estudante ultrapassar em dois anos o período de conclusão do curso, e após esgotados os meios ou recursos pedagógicos possíveis para propiciar a melhor formação do estudante.

SEÇÃO I DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA CURSOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 44. A Certificação Diferenciada será oferecida quando o estudante com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), não desenvolver o esperado perfil profissional de conclusão em sua plenitude, para obter a certificação regular, sendo necessário oferecer uma certificação profissional, com parecer em anexo.

Art. 45. A Certificação Diferenciada é uma possibilidade de certificar estudantes, respeitando a diversidade humana, a partir da análise de registros de acompanhamento e demais documentos que constituem a vida escolar do estudante que permita valorizar os progressos individuais de cada educando, reconhecendo as competências de cada um dentro das suas limitações, conforme orienta o embasamento legal e análise do Parecer 05/2019 do CNE/CEB.

Art. 46. A Certificação Diferenciada confere certificação profissional de nível técnico médio devendo ser igual a todas as demais, inclusive com o mesmo título do curso ofertado.

Art. 47. O histórico escolar do estudante com Certificação Diferenciada dar-se-á por meio de histórico diferenciado (Anexo VI), que deverá constar as competências profissionais desenvolvidas pelo estudante, sem qualquer menção àquelas não desenvolvidas, bem como à sua deficiência ou a qualquer outra característica pessoal.

Art. 48. Para os casos indicados à aplicação da Certificação Diferenciada, caberá ao NAPNE e a coordenação do curso reunir os registros dos processos de ensino e aprendizagem (Plano Educacional Individualizado, Relatórios, entre outros) e encaminhá-los formalmente à Direção de Ensino do *campus* para abertura do processo, solicitando a composição de comissão examinadora. A formação da comissão, deve observar a seguinte composição:

I - Um representante do NAPNE o qual presidirá a Comissão;

II - Um representante da diretoria de ensino;

III - Um profissional com formação e/ou experiência em Educação Inclusiva;

IV - Um representante da equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social, enfermeiro etc);

V - O coordenador do curso;

VI - Dois docentes do curso que tenham atuado com o estudante (um do núcleo básico e outro da área técnica).

VII - Profissional de apoio, nos casos em que houve profissional específico para acompanhamento individualizado;

VIII - Um membro da Comissão Permanente para Inclusão e Acessibilidade do IFRO;

Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá ser constituída por alguns membros intercampi e convidados externos, de acordo com a necessidade e interesse do NAPNE em concordância com o departamento de Ensino.

Art. 49. São atribuições da Comissão Examinadora:

I - analisar os registros dos processos de ensino e aprendizagem, considerando o Projeto

Pedagógico de Curso (PPC), as adaptações realizadas, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e os objetivos atingidos pelo estudante, de forma individualizada e em conformidade com a legislação pertinente;

II - elaborar relatório-parecer (Anexo V), devidamente fundamentado, que justifique ou não a aplicação da Certificação Diferenciada;

III - indicar, no relatório-parecer:

a) a concessão de certificação regular, quando o estudante tiver alcançado as habilidades e competências mínimas definidas no percurso formativo; ou

b) o encaminhamento formal à Direção de Ensino para instrução processual e posterior submissão ao Colegiado de Curso, quando o estudante não atingir o nível mínimo de desenvolvimento de competências e habilidades;

IV - registrar em ata todas as reuniões e deliberações realizadas no âmbito da Comissão;

V - assegurar que, nos casos de concessão de Certificação Diferenciada, haja o devido registro do processo no verso do diploma ou certificado, bem como a emissão de histórico escolar descritivo das competências profissionais efetivamente desenvolvidas.

§ 1º O processo deverá ser obrigatoriamente submetido ao Colegiado de Curso, que deliberará, de forma fundamentada, sobre a concessão ou não da Certificação Diferenciada, sendo vedada a homologação automática sem apreciação colegiada.

§ 2º A decisão do Colegiado deverá considerar, no mínimo:

I - a aderência ao PPC;

II - os registros do Plano Educacional Individualizado (PEI);

III - o relatório-parecer da Comissão Examinadora;

IV - a trajetória formativa do estudante.

Art. 50. O parecer deverá ser retornado à Direção de Ensino do *campus*, que fará os devidos encaminhamentos para Registro e Controle Acadêmico.

Art. 51. Na Certificação Diferenciada devem constar as competências profissionais efetivamente desenvolvidas pelo educando, sem qualquer menção àquelas não desenvolvidas, bem como à sua deficiência ou a qualquer outra característica pessoal.

§ 1º É necessária a oferta de um currículo adequado que considere as características e as peculiaridades desse estudante e que, ao final do processo formativo, seja possível conferir a eles um diploma regular, o qual virá acompanhado de um documento anexo constando as habilidades e os objetivos que o estudante desenvolveu durante seu período formativo.

§ 2º A frente do documento da Certificação Diferenciada deve ser igual a todas as demais, inclusive com o mesmo título do curso ofertado. A única diferença é o verso do documento certificador, quando, no lugar do perfil profissional de conclusão previsto, devem ser elencadas as competências profissionais efetivamente desenvolvidas, podendo ser mencionadas as competências profissionais que o estudante desenvolveu plenamente ou aquelas que desenvolveu com apoio e supervisão.

Art. 52. A emissão da Certificação Diferenciada deve ser feita por meio do Sistema Acadêmico do IFRO, de modo que seja garantido o caráter oficial dos certificados e sua rastreabilidade. Desta forma, refuta-se a emissão de qualquer documento fora dos padrões oficiais para o estudante com necessidades educacionais específicas (Parecer 05/2019 CNE/CEB). Como qualquer outro estudante, este faz jus a documentos oficiais, legalmente emitidos.

Art. 53. Os registros acadêmicos decorrentes da terminalidade específica, operacionalizada por meio da Certificação Diferenciada, deverão observar padronização institucional, contemplando:

I - lançamento no sistema acadêmico institucional (SUAP ou sistema equivalente adotado oficialmente pelo IFRO) com código específico de certificação;

II - histórico escolar descritivo padronizado por modelo institucional;

III - vinculação obrigatória ao processo SEI correspondente;

IV - rastreabilidade das decisões pedagógicas que fundamentaram a certificação.

§ 1º É vedada a utilização de terminologias não padronizadas nos registros acadêmicos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) estabelecerá manual técnico de padronização dos registros.

Art. 54. Por meio da emissão da Certificação Diferenciada para pessoas com deficiência nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, busca-se, portanto, reconhecer e certificar as capacidades requeridas pelo mundo do trabalho e desenvolvidas pelos estudantes com deficiência, em sua justa medida, com legitimidade, de acordo com a legislação vigente e com a normatividade sistêmica.

Parágrafo único. Não se trata do fim de um percurso, mas justamente do incentivo à sua continuidade, por meio do reconhecimento dos saberes adquiridos, por tal motivo, deve ser considerada ao longo de todo o processo da educação profissional, desde a concepção do curso, passando pela prática pedagógica, até a Certificação do estudante.

Art. 55. Os docentes de estudantes, para os quais houver proposta de intervenção direcionada à aplicação de Certificação Diferenciada, deverão entregar um Relatório Individual para Certificação Diferenciada conforme Anexo IV ou documento equivalente, ao NAPNE.

§ 1º O Relatório Individual para Certificação Diferenciada é o documento que formaliza a indicação da necessidade de aplicação dessa certificação para os estudantes com necessidades educacionais específicas. Este relatório, elaborado pelos docentes do estudante em questão, deve ser entregue ao NAPNE e é essencial para atestar as competências do estudante e determinar a certificação final. O relatório deve ser elaborado por componente curricular, uma vez que será usado para atestar as competências e determinar a Certificação final do estudante.

§ 2º Os docentes devem ser orientados a observar e registrar, desde o início de cada período letivo, todos os progressos individuais de seus estudantes, de modo que, ao término do curso, tenham efetiva clareza em relação às capacidades e competências a serem certificadas.

SEÇÃO II

DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA CURSOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 56. A certificação intermediária está prevista nos seguintes dispositivos legais:

I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

II - Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) – Instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral;

Art. 57. A certificação intermediária para estudantes PAEE poderá ser adotada, desde que prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) conforme disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 58. A certificação intermediária para estudantes PAEE tem por objetivo validar os conhecimentos e saberes para o desempenho de determinada atividade profissional, conforme previsto no CNCT, certificando-o para atuar no mundo do trabalho.

Art. 59. O Projeto Pedagógico do Curso deve explicitar o título da ocupação certificada, respeitando as possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo do CNCT.

Art. 60. A opção por certificação intermediária precisará constar no plano educacional individualizado do estudante de cursos de nível médio, com ciência e concordância do estudante e/ou responsável.

SEÇÃO III

ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 61. A aceleração dos estudos prevê a promoção dos estudantes para os níveis posteriores e/ou para a finalização do curso em razão do seu alto nível de aproveitamento, com devido acompanhamento do NAPNE, exclusivo para estudantes com altas habilidades/superdotação em nos cursos de nível médio e superior do IFRO.

Art. 62. Para solicitação de aceleração de estudos, o estudante deverá obter extraordinário desempenho acadêmico, conforme prevê a LDB, artigo 59.

Parágrafo único: Entende-se por discente com extraordinário desempenho acadêmico, o discente que no âmbito do seu curso tenha desempenho igual ou superior a 90 pontos em todos os componentes curriculares já cursados.

Art. 63. Os critérios para aceleração dos estudos determinam que o aluno esteja matriculado no curso, por no mínimo de seis meses e, tenha aproveitamento igual ou superior a 90% na média de todas as disciplinas.

Art. 64. Para a aceleração de estudos o discente e/ou seu responsável devem apresentar avaliação pedagógica e psicossocial, que indique a possibilidade de ser submetido a processo avaliativo de

aceleração de estudos, visando matrícula em série compatível com o seu desempenho escolar. A avaliação deverá considerar sua maturidade pedagógica e psicossocial.

Parágrafo único: As avaliações em questão poderão ser realizadas pela equipe do IFRO, caso haja disponibilidade dos profissionais efetivos.

Art. 65. A solicitação de aceleração de estudos terá os seguintes trâmites:

I - Solicitação do estudante e/ou responsável via requerimento em sistema acadêmico;

II - a Diretoria de Ensino, por meio do Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE), instituirá uma Banca Examinadora Especial, constituída por 3 (três) docentes vinculados ao curso, a qual organizará os processos de aceleração de estudos no âmbito de cada curso;

III - A banca examinadora deverá solicitar os registros do PEI do estudante, relatórios e outros documentos pertinentes para análise da aceleração.

IV - a Banca Examinadora Especial organizará um calendário, prevendo todas as datas necessárias à solicitação e obtenção da aceleração de estudos, contendo:

a) datas, local e horário das provas necessárias ao estudante;

b) os conteúdos programáticos, baseados nos programas das disciplinas;

c) os critérios de avaliação e aprovação.

V - Realização das avaliações previstas pela banca examinadora;

VI - Publicação dos resultados pela banca examinadora em sistema acadêmico;

VII - após a publicação dos resultados, o processo deverá ser enviado à CRA, para ciência do interessado, atualização da situação no sistema acadêmico e arquivamento na pasta do discente.

§ 1º As avaliações devem contemplar os conhecimentos teóricos e práticos previstos para cada disciplina, solicitada para aceleração.

§ 2º Será considerado aprovado para aceleração de curso o discente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em todas as disciplinas, por considerar alto nível de aproveitamento.

§ 3º Do resultado da Banca caberá recurso ao Conselho Escolar do *campus*.

Art. 66. Ao discente que for submetido a processo de aceleração de estudos, a Instituição deverá oferecer formas de enriquecimento curricular, por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão, visando atender às necessidades específicas do discente.

Art. 67. Para o estudante com altas habilidades ou superdotação, com percurso formativo diferenciado o PEI é o instrumento que registra os eventuais processos de aceleração.

Art. 68. Não serão objetos de aceleração de estudos os estágios supervisionados ou atividades equiparadas, o trabalho de conclusão de curso e as atividades acadêmico-científico-culturais, devendo as mesmas serem cumpridas em sua integralidade, conforme prevê seus regulamentos.

Art. 69. O discente que obtiver aprovação pela aceleração de estudos, na forma deste Regulamento, terá consignado em seu histórico escolar, nas disciplinas avaliadas, a nota obtida.

Parágrafo único. Na observação do histórico acadêmico deverá constar: "Aceleração de Estudos, nos termos da Resolução xxxx, com base no art. 59, § II da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO XI - ESTÁGIO CURRICULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 70. O estágio oferece aos estudantes PAEE a oportunidade para colocar em prática os conhecimentos adquiridos na formação, desenvolvendo habilidades e competências essenciais para o mundo do trabalho. Sendo também uma oportunidade de contribuir para o sucesso da empresa, combatendo estereótipos e preconceitos relacionados às pessoas com deficiência.

Art. 71. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. E para sua efetivação o DEPEX (Departamento de extensão) deverá:

I - identificar oportunidades de estágio para estudantes PAEE;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - comunicar ao NAPNE as necessidades de adaptações nos estágios de estudantes PAEE.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.

Art. 72. O estudante PAEE tem direito a adaptações em todas as atividades extracurriculares (incluindo atividades de pesquisa, extensão e eventos).

Art. 73. Todos os eventos promovidos no *campus* deverão, no ato de inscrição, oferecer a opção de informar sobre deficiência e necessidades de acessibilidade. A organização do evento é responsável por identificar os participantes com deficiência e promover meios de acessibilidade, podendo para isso solicitar apoio e suporte ao NAPNE;

Art. 74. Em casos de visitas técnicas, os responsáveis pela organização deverão levar em consideração as necessidades do estudante PAEE participantes da atividade;

Art. 75. Os editais de pesquisa/extensão com bolsas e recursos poderão ofertar percentual de vagas destinadas a estudantes com deficiência, de forma a ajudar na promoção da participação.

Art. 76. Os jogos e torneios deverão incluir em sua programação modalidades paralímpicas, de forma a possibilitar a competição entre estudantes com deficiência.

CAPÍTULO XIII

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 77. Os cursos de educação a distância deverão elaborar plano de atendimento individualizado a todos os cursistas com deficiência e/ou altas habilidades, conforme prevê o presente Regulamento.

Art. 78. As adaptações e acompanhamentos a serem previstos nos cursos de educação a distância deverão considerar ferramentas de tecnologia da informação e comunicação visando possibilitar o acesso ao conhecimento de todos.

Art. 79. Em casos de aceleração de estudos em cursos EaD, as avaliações deverão ser realizadas de forma presencial.

CAPÍTULO XIV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS (LGPD)

Art. 80. A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e dados sensíveis dos estudantes com necessidades educacionais específicas deverão observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 81. Todas as informações constantes no PEI, laudos médicos, estudos de caso e relatórios de acompanhamento são de natureza sensível e sigilosa.

§ 1º O acesso a essas informações é restrito aos servidores que compõem o NAPNE e às equipes de ensino diretamente envolvidas no acompanhamento do estudante.

§ 2º É vedado o compartilhamento de dados sensíveis com terceiros ou comunidade externa sem autorização expressa do estudante (se maior) ou de seus responsáveis legais, exceto por dever legal.

§ 3º Os dados deverão ser armazenados em sistemas institucionais seguros, com controle de acesso e rastreabilidade.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Para implementação, acompanhamento e aprimoramento deste Regulamento, fica instituída a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade do IFRO, composta por representantes da Reitoria, dos campi e da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões da Comissão

Permanente de Inclusão e Acessibilidade serão definidos em ato próprio da Reitoria.

Art. 83. Compete à Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade do IFRO:

I - monitorar a implementação dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs);

II - avaliar a consistência técnica dos planos elaborados nos campi;

III - propor revisões, ajustes e orientações institucionais;

IV - atuar como instância consultiva em casos de divergência pedagógica;

V - consolidar relatórios institucionais de acompanhamento;

VI - manifestar-se em grau de revisão quando houver contestação formal de decisões pedagógicas relacionadas ao PEI ou à certificação.

§1º A revisão dos PEIs deverá ocorrer, no mínimo, semestralmente.

§2º Os campi deverão encaminhar relatórios periódicos à Comissão.

Art. 84. Para garantir a governança e o monitoramento das políticas de inclusão, o IFRO manterá articulação constante com a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e com observatórios de monitoramento externos.

Art. 85. A Direção-Geral e a Direção de Ensino de cada *campus* deverão assegurar a realização de ações de formação continuada anual para docentes, membros do NAPNE e equipes pedagógicas, com foco na inclusão educacional, garantindo, de forma regular, a participação desses profissionais em formações continuadas, congressos e demais eventos voltados à Educação Especial, cabendo às referidas direções a viabilização dos recursos necessários para tal finalidade. A Reitoria, por meio da Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN), também deverá ofertar propostas institucionais de formação.

Art. 86. Entende-se por formação continuada, em âmbito educacional, toda atividade em que o profissional participa ativamente, buscando conhecer melhor o seu cotidiano, por meio da reflexão embasada nas práticas pedagógicas. Os profissionais que participarem de formações externas custeadas com recursos do IFRO (tais como congressos nacionais e internacionais, seminários, cursos) devem comprovar sua atuação direta com estudantes PAEE e ao final registrar em relatório as ações desenvolvidas e as melhorias na qualidade do trabalho após a formação.

Art. 87. Alternativamente, poderá ser adotado o expediente da reorientação formativa, por meio de mudança de curso, independentemente do eixo tecnológico, sendo esta destinada ao estudante com necessidade educacional específica, caso assim ele requeira, em qualquer tempo do curso, desde que esteja regularmente matriculado e a solicitação seja feita formalmente à instituição, para a sua análise e emissão de parecer.

Art. 88. O estudante com necessidade educacional específica poderá ainda requerer formalmente prorrogação de tempo de curso e a sua matrícula numa quantidade de créditos adaptada a sua condição, sem prejuízo em seu índice de rendimento acadêmico.

Art. 89. Todos os formulários apresentados neste Regulamento, são modelos, que devem ser utilizados de acordo com cada necessidade. Caso o *campus* identifique necessidades de melhoria, encaminhará suas sugestões à Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade do IFRO.

Art. 90. Fica instituída a avaliação periódica deste Regulamento, a ser realizada a cada quatro anos, ou antes, sempre que houver alterações normativas relevantes ou deliberação dos órgãos colegiados competentes, com vistas à atualização, aprimoramento e adequação às políticas nacionais de educação inclusiva.

Art. 91. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos no âmbito do *campus*, de forma articulada entre Gestão Máxima de Ensino, professores do estudante acompanhado, coordenador de curso, representações dos segmentos envolvidos neste trabalho e colegiado de curso.

Art. 92. A Pró-Reitoria de Ensino, por meio da CAIN, deverá sempre que necessário atualizar e disponibilizar as orientações operacionais para aplicação deste Regulamento nos campi, contemplando:

I - fluxogramas institucionais dos processos;

II - modelos padronizados de documentos e registros;

III - orientações práticas para elaboração e execução do PEI;

IV - diretrizes para atuação dos colegiados e comissões;

V - procedimentos para registro acadêmico e certificação;

VI - protocolos de acompanhamento e avaliação.

§1º As orientações deverão ser revistas periodicamente.

§2º Os campi deverão assegurar a implementação integral das orientações.

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/d7611.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Decreto/d5296.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/d6094.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/d5626.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3298&ano=1999&ato=a5k3Zq5keNpW7e7a>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 28/04/2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13234.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021**. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14126.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais** / coordenação geral: SEESP/MEC; organização: Maria Salete Fábio Aranha. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/scesp/arquivos/pdf/serie4.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008**. Secretaria de Educação Especial (SEESP). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota técnica 001/2015 PROEXT/PROEN/IFRO**. Orientação quanto à elaboração e utilização de recursos didáticos e pedagógicos adaptados aos estudantes com deficiência. Fortaleza, CE: Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão, 2015. Disponível em: https://IFRO.edu.br/proext/arquivos/nota-tecnica_2015_elaboracao-e-utilizacao-de-materiais-adaptados.pdf

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 17/2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf

BRASIL. DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm. Acesso em: 28 abr. 2026.

TERMO DE ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO DO NAPNE
(Cursos Técnicos de Nível Médio ou Superiores)

Eu,

_____, (nome de quem vai
assinar o documento: o estudante, se maior de idade ou o responsável legal) portador do RG
nº _____ e do CPF

nº _____, na qualidade de:

() estudante matriculado no curso no
período: _____

() responsável legal pelo estudante _____,
declaro para todos os efeitos legais que **ESTOU CIENTE** e

() CONCORDO

() NÃO CONCORDO

com o acompanhamento elaborado pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas
(NAPNE), do Campus _____, cujo objetivo é auxiliar o
estudante e a instituição na construção de um processo educacional inclusivo e condizente com as várias
particularidades. Ao concordar com os termos desta declaração, comprometo-me a, sempre que solicitado,
colaborar com a equipe do NAPNE no sentido de prestar informações e participar de ações que favoreçam o
fortalecimento da acessibilidade curricular do meu processo educacional junto à instituição.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante: _____

Assinatura Responsável Legal: _____

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso: _____

Assinatura do(a) Coordenador(a)/Representante do
NAPNE: _____

RELATÓRIO DO CONSELHO DE CLASSE
(Preenchido no conselho de classe por um membro NAPNE)

Dados de Identificação
Estudante:
Curso:
Responsável pelo Conselho:
Período Letivo:
Avanços do(a) estudante no período
Essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de aquisição de conhecimentos escolares, mas também em sua formação integral e outros aspectos para além da aprendizagem de maneira geral, como de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros.
Dificuldade e/ou retrocessos
Essa informação pode estar associada às dificuldades e retrocessos característicos da especificidade apresentada pelo estudante, como também às que poderão ocorrer por fatores diversos, relacionados ou não ao quadro original, ao longo de seu processo formativo.
Fatores externos que possam estar influenciando no processo escolar
Quando a escola dispuser desta informação, é importante que ela seja registrada e informada aos responsáveis, quando o NAPNE julgar que este procedimento seja necessário.
Pertinência dos encaminhamentos iniciais frente a demanda do(a) estudante
Avaliação docente sistemática da pertinência dos procedimentos adotados pela instituição com vistas à sua correção e adequação.
Novos encaminhamentos necessários

_____ de _____ de _____.

Assinatura dos presentes:

ANUÊNCIA DO ESTUDANTE, PAIS/OU RESPONSÁVEIS PARA A CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

Eu, _____, (nome de quem vai assinar o documento: o estudante, se maior de idade ou o responsável legal) portador do RG nº _____ e do CPF _____, na qualidade de: _____, na qualidade de: _____, no período: _____, no curso _____, matriculado no _____, responsável legal pelo _____, estudante _____.

Declaro para todos os efeitos legais que ESTOU CIENTE e:

- CONCORDO
- NÃO CONCORDO

com a proposta apresentada pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), do Campus _____, de:

- Certificação Diferenciada
- Certificação Intermediária (apresentar o tipo de certificação que será concedida);
- Aceleração de Estudos

Ao concordar com os termos desta declaração, comprometo-me a, sempre que solicitado, colaborar com a equipe do NAPNE no sentido de prestar informações e participar de ações que favoreçam o fortalecimento do meu processo educacional junto à instituição.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante: _____

Assinatura Responsável Legal: _____

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso: _____

Assinatura do(a) Coordenador(a)/Representante do NAPNE: _____

RELATÓRIO PARA ANÁLISE DA COMISSÃO SOBRE CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

O presente relatório deverá ser emitido um para cada componente curricular, de modo a subsidiar a decisão da comissão para a Certificação Diferenciada.

Dados de Identificação	
Estudante:	
Curso:	
Início do Percurso:	Final do Percurso:
Professor(a):	Portaria:
Dificuldades apresentadas pelo(a) estudante no percurso	
Síntese das informações constantes no PEI: Relatórios de conselho de classe e pareceres finais das disciplinas)	
Acessibilidade ofertadas	
Síntese das acessibilidades curriculares e/ou adaptações utilizadas (conforme PEI):	
Apoios e atendimentos ofertados	
Síntese dos apoios e atendimentos utilizados (conforme PEI):	
Habilidades Desenvolvidas	
Síntese destas em relação aos objetivos e perfil do egresso (conforme PEI):	
Habilidades Não Desenvolvidas	
Síntese destas em relação aos objetivos e perfil do egresso (conforme PEI):	
Considerações Gerais	

PARECER PARA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTE:

CURSO:

SEMESTRE/ANO:

TURMA:

Portaria _____ Comissão _____ Examinadora _____ constituída a partir da _____

_____, após análise dos registros dos processos de ensino e aprendizagem, considerando previsão do PPC sobre as possibilidades de Certificação Diferenciada, o CNCT, CBO, bem como os objetivos atingidos pelo estudante, de forma individual e observando a legislação, emitem o seguinte parecer.

Foram considerados os objetivos do curso e o perfil de egresso, quais sejam: _____

A partir da análise dos registros, identificaram-se que as adequações curriculares apresentaram flexibilizações dos objetivos supracitados, sendo estas (conteúdo, tempo, avaliação, didático-metodológica, etc.): _____

Além do apoio oferecido em sala de aula, _____ (nome do estudante) recebeu atendimentos e /ou acompanhamentos específicos, quais sejam: _____

A partir do trabalho desenvolvido, observou-se que o(a) estudante construiu habilidades no que se refere _____ à _____

(indicar as habilidades do(a) estudante no que diz respeito aos objetivos e perfil de egresso do curso.

Verificou-se algumas limitações no processo de ensino e aprendizagem do curso que implicam na condição de Certificação Diferenciada, tais aprendizagens se referem a (indicar os processos de ensino e aprendizagem que implicaram o não cumprimento de que objetivos e aspectos do perfil do egresso do curso): _____

Com base na análise efetuada, a Comissão considera que o(a) estudante terá () deferida () indeferida sua Certificação Diferenciada em _____ (nome do curso), em conformidade com o Regulamento _____

Assinatura do Presidente da Comissão

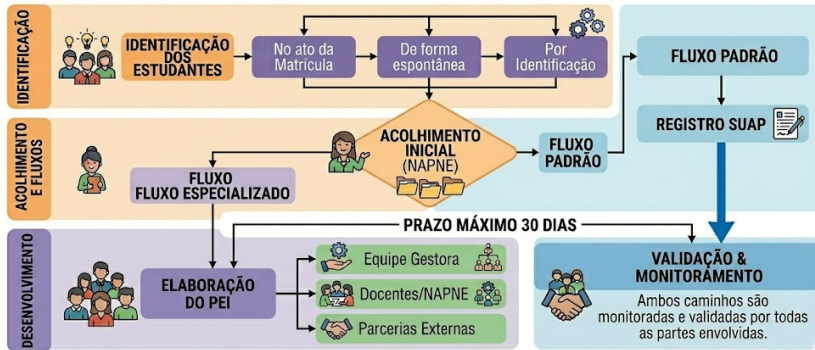
HISTÓRICO ESCOLAR PARA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA

Dados de Identificação	
Estudante:	
Curso:	
Início do Percurso:	Final do Percurso:
Equipe:	Portaria:
Habilidades Desenvolvidas	
Síntese das habilidades desenvolvidas em relação aos objetivos e perfil do egresso (conforme PEI):	
Considerações Gerais	

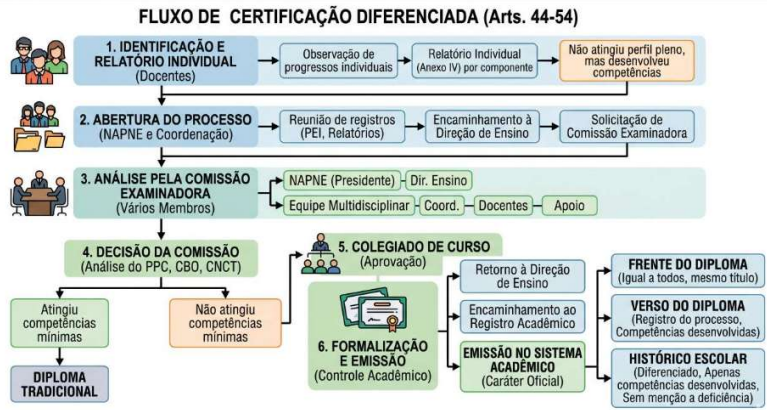
_____ de _____ de _____.

Assinatura do setor responsável para Certificação:

FLUXOGRAMA: Diretrizes para Acompanhamento Educacional, Adaptações Pedagógicas e Certificação de Estudantes com Necessidades Específicas no IFRO



FLUXO PARA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA



Sem menção à deficiência ou competências não desenvolvidas no histórico.